

**SANTANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

O presente versa sobre requerimento de abertura de processo disciplinar, promovido pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, a fim de apurar conduta do vereador Felipe Torres Coelho Pinto, nos termos do art. 17 da Resolução nº 668/2001, Código de Ética Parlamentar.

Numa análise inicial da narrativa dos fatos e provas apresentadas, não se apresenta uma participação direta, via ação, do vereador em atos contrários à democracia que porventura transbordem seu direito constitucional de manifestação, assegurado no art. 29, VIII, da Constituição Federal, ainda que reprovável qualquer tipo de insinuação que leve ao descrédito do pleito eleitoral e eventual apoio de ameaça ao sistema democrático, pois tal dispositivo não é um salva conduto para manifestações que venham a ameaçar a democracia.

Ressalte-se o resultado oficial devidamente reconhecido por parte do Tribunal Superior Eleitoral, que põem termo a qualquer inconformidade infundada com o resultado do pleito, fruto da manifestação popular e do pluralismo político.

Eventual inconformidade do cidadão, por meio de suas atitudes, não pode coibir o exercício de direitos de outros assegurado pela lei e pela Constituição Federal, sabidamente, no caso concreto, restrições ao direito de ir e vir.

O fato é que não se pode regredir, em termos de democracia, a fim de que o direito de manifestação afete direito de terceiros e incentive a ruptura institucional, algo impensável que tenha apoio parlamentar eleito pelo povo e pelo voto direto.

É de se ressaltar a decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal objetivando a liberação das vias públicas, até então, obstruídas por manifestações diante da inconformidade pelo resultado pleito, que, como já dito, transcorreu regularmente.

Realizados esses esclarecimentos, não vislumbro por parte do vereador Felipe Torres Coelho Pinto participação direta em eventos antidemocráticos, já que esse tão somente limitou-se a comparecer no local, não estando comprovada, de forma incontroversa, sua participação material, ademais, diante disso, aparenta-se irrazoável, num juízo de admissibilidade levar adiante tal pedido.

Contudo, o presente não exclui, de forma alguma, que as condutas narradas sejam objeto de apuração por outras instituições de controle externo, caso assim seja o entendimento.

Dessa forma, rejeito o pedido de abertura de processo disciplinar, promovido pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, contra o vereador Felipe Torres Coelho Pinto, por ausência de provas de participação direta e material nos fatos narrados.

Sant'Ana do Livramento, 17 de novembro de 2022.



Aquiles Pires
Presidente